

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 1.787, publicada no D.O.U. de 21/10/2019, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201710783		
PARECER CNE/CES N°: 462/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC n° 201710783, protocolado em 7 de junho de 2017, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF) (código 1564), com sede na Rua Alberto Rodrigues, n° 39, bairro Jardim Amália I, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. (código 1028), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 29.065.018/0001-53, com sede e foro no mesmo município e estado.

Foram consultadas, em parecer de 8 de maio de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), as seguintes Certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17 de abril de 2019.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 29 de maio de 2019.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC n° 1.540, de 29 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de outubro de 2000 e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolizados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201217133	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	–	–

Não constam no sistema e-MEC outras Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mesma mantenedora.

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
38319	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2015
1205757	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	–	
1205758	ENGENHARIA ELETRÔNICA	Bacharelado	4	–	
1205759	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3	–	
101810	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	3	2015
104412	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	3	2015
5000992	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	–	

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora e conclui-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, revogado pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 140633 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos Eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,60
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,50
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,14
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

A SERES registrou o seguinte Parecer Final, exarado em 17 de maio de 2019:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Após diligência instaurada na fase Secretaria – Parecer Final em 20/03/2019, a IES comprovou o saneamento das pendências apontadas.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Credenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Há os seguintes processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC:

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>	<i>Curso</i>
<i>12/12/2013 15:42</i>	<i>Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar</i>	<i>23000020684201394</i>	<i>–</i>
<i>12/04/2017 15:55</i>	<i>Despacho – Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000020684201394</i>	<i>–</i>
<i>18/10/2017 08:40</i>	<i>Despacho – Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000020684201394</i>	<i>–</i>

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SUL FLUMINENSE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da FACULDADE SUL FLUMINENSE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SUL FLUMINENSE, situada à Rua Alberto Rodrigues, 39, Bairro Jardim Amália I, CEP 27251220, Volta Redonda/RJ, mantida pelo INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA, com sede e foro na cidade de Volta Redonda/RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, bairro Jardim Amália I, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente